



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 1180/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Emenda nº 11/2022 (Câmara Sem Papel)

Matéria Principal: Projeto de Emenda nº 51/2021 (Proc. nº 8861/2021)

Autoria: Vereador Antônio Cesar

**SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA
SUBSTITUTIVA GERAL Nº 51/2021.
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 19 DO CÓDIGO DE
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade à subemenda em epígrafe, protocolizada em 21.02.2022, de iniciativa do Vereador Antônio Cesar, visando alterar a redação do artigo 19 do Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 51/2021, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Munic. de Linhares (CEDP-CML).

É o sucinto relatório.





II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da subemenda proposta, pois, quanto à matéria principal (Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 51/2021 - vinculado ao Processo nº 8861/2021) esta Comissão já se manifestou anteriormente.

Mostra-se *formalmente constitucional* a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar a subemenda em análise.

No que diz respeito ao teor da subemenda apresentada, verifica-se que a proposição visa alterar a redação do artigo 19 do CEDP-CML, a fim de suprimir os incisos I e II, deslocando o seu conteúdo para o caput do dispositivo, bem como acrescentar parágrafo único ao artigo 19, acrescentando regra que delimita os efeitos da pena de suspensão, permitindo que o parlamentar que tenha sofrido esta punição também possa compor a Comissão após certo período de tempo.

Impende consignar que o objeto da subemenda se traduz em *atribuição típica* da competência legislativa municipal, não restando caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*.

Dessa forma, não reside na presente subemenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.





III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE EMENDA Nº 11/2022**, de autoria do Vereador Antônio Cesar.

Plenário "Joaquim Calmon", em 29.03.2022.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator

ALYSSON REIS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **29/03/2022 13:03**

Checksum: **F55D92492001A5F1C780DEF06024E45801E4CE4D131DC27CC72B8608AF1E92BE**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **29/03/2022 13:21**

Checksum: **B60BCB2445C9DDD0B5C5C190779515689AFFDA44505BA0CC04B30039A1A1B74C**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **01/04/2022 12:53**

Checksum: **D8B656F022969BBF0C65EE5CD64DC6E0BC2196419BEA46F974F6072832330DFC**

